

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0tsln85y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/03/2021 Projeto de lei nº 183/2021 Protocolo nº 2281/2021 Processo nº 302/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Obriga as empresas prestadoras de serviços gerais, a administração pública e/ou privada em todos os âmbitos, a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e colaboradores encarregados do serviço de manuseio e coleta de lixo, como medida de prevenção e redução de riscos de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS/COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços gerais, a administração pública e/ou privada em todos os âmbitos, com a obrigatoriedade em fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e colaboradores encarregados do serviço de manuseio e coleta de lixo, como medida de prevenção e redução de riscos de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS/COVID-19.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo engloba todas as atividades que tenham como um de seus serviços o manuseio e a coleta do lixo em condomínios, edifícios, empresas, indústrias e/ou órgãos públicos.

Art. 2º O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários e colaboradores, é de responsabilidade do empregador.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estadual e municipal a edição de normas complementares visando disciplinar as sanções e as infrações sanitárias aos que descumprirem as medidas previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços gerais, a



administração pública e/ou privada em todos os âmbitos, a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e colaboradores encarregados do serviço de manuseio e coleta de lixo, como medida de redução de riscos de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS/COVID-19.

A intenção deste projeto de lei é proteger a saúde das pessoas que trabalham diretamente com o manuseio e a coleta de lixo, haja vista que estão expostos diariamente ao contágio pela CORONAVÍRUS / COVID-19, bem como outras endemias e epidemias.

São trabalhadores anônimos para um período onde o principal contato, o lixo não classificado, armazenado e descartado de forma incorreta, leva a estes profissionais o contato e o mesmo impacto dos trabalhadores de saúde que estão na linha de frente, no combate a Covid-19. E no momento em que a Covid-19 e novas cepas avançam pelo Brasil, que o trabalho desses profissionais deve receber a devida importância.

Há empresas que fornecem máscara, luvas e álcool em gel. Contudo, nem sempre isso ocorre. Sendo assim, é necessário que tomemos algumas providências urgentes em virtude da pandemia do novo coronavírus para garantir a proteção da saúde pública e o cuidado com aqueles que precisam trabalhar no recolhimento de resíduos.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual